

CONTRATO CEDAE n.º 102 /2019 (DFI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **DF TECNICO-CIENTÍFICA LTDA - EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente e Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada **CEDAE** e a empresa **DF TECNICO-CIENTÍFICA LTDA - EPP.**, localizada na Rua Vasomiro Malaquias de Barros, nº67, salas 22/23, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, CEP: 12.231-642, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.476.350/0001-82, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por intermédio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Srª FRANK FALCÃO DA FROTA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.287.768-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 100.064.437-53, residente e domiciliado na Avenida Dr. Nelson D'Ávila, 1.125, ap.409, bloco C, Jardim São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-030, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Kits para análise de Toxinas, com fundamento no **processo administrativo nº E-07/100.346/2018 (volumes 01 e 02)**, mediante **Pregão Eletrônico nº 316/2019 (ADPR-30)**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE 24 KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS"**, conforme discriminado nos itens 01 a 03, do anexo I ao Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

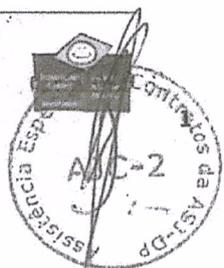
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **270 (duzentos e setenta) dias**, consecutivos, a contar da retirada da Ordem de Fornecimento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no item 09 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:



- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

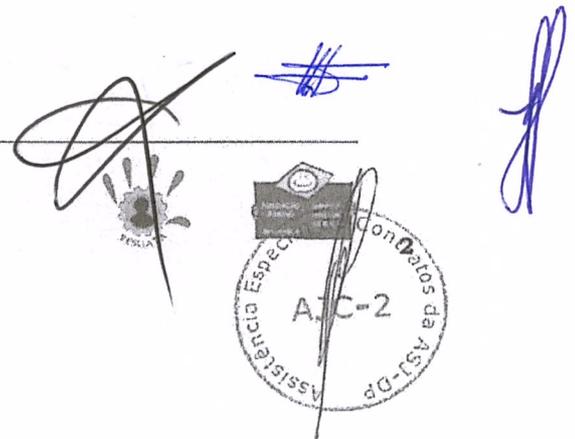
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 316/2019 ADPR-30** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

- **Programa de Trabalho:** 2200022016
- **Código Orçamentário:** 33903028
- **Conta Contábil:** 411110206
- **Fonte de Recursos:** 10
- **C. Custos:** DG00030000
- **ID da Reserva Orçamentária:** 2019000742.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 38.148,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo.

Itens	Quantidade (Un)	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01	08	1.250,00	10.000,00
02	08	1.759,25	14.074,00
03	08	1.759,25	14.074,00
VALOR TOTAL			38.148,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.148,00 (trinta e oito mil, cento e quarenta e oito reais)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

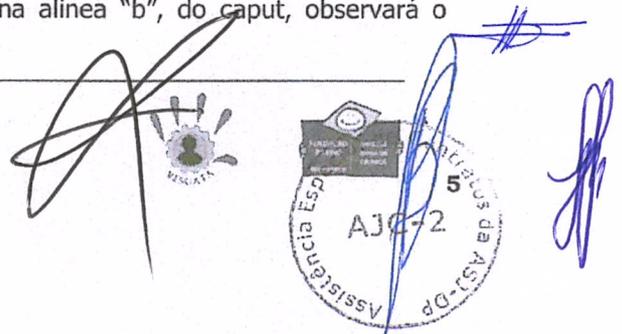
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:



- a) corresponderá, individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

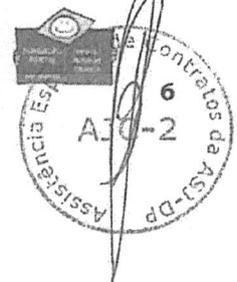
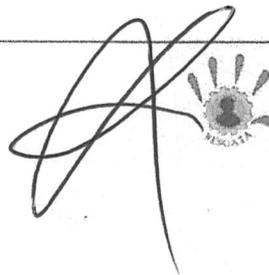
PARÁGRAFO SÉTIMO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO: O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

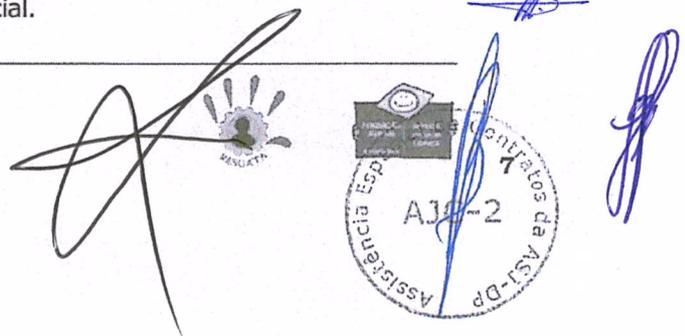
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.



Handwritten signature and stamps. The stamps include a circular stamp from the Assessoria Especial de Contratos (Assessoria Esp. Contratos) and a rectangular stamp from the Assessoria Especial de Contratos (Assessoria Esp. Contratos). The circular stamp contains the text "Assessoria Esp. Contratos" and "AJP-2". The rectangular stamp contains the text "Assessoria Esp. Contratos". There are also some handwritten marks and a small logo with the text "RESUATA" below it.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

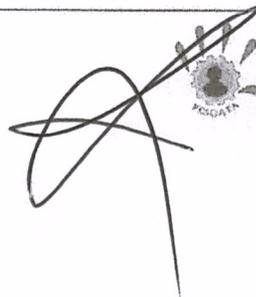
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

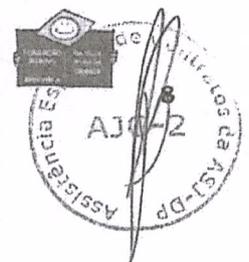
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida



Handwritten signature in black ink.



Handwritten signature in blue ink.

judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

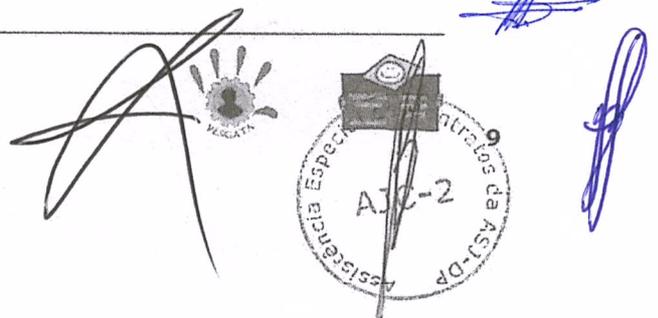
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Assistência Especializada em Serviços de ASJ-DP" and "A12-2". There is also a small stamp that says "MASCARA".

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO OITAVO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO NONO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 02 de SETEMBRO de 2019.

Pela **CEDAE**:


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor-Presidente


JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


Frank Falcão da Frota - Diretor
DF Tecno-Científica Ltda. EPP
FRANK FALCÃO DA FROTA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Bianca dos Santos Campos

Ref. Contr-DF-TECNICO-CIENTIFICA-LTDA-EPP-aquisição-de-kits-analise-toxinas-PE-316-2019-VBO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de agosto de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

Id: 2200856

PORTARIA PR-Nº 200 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCELO LIMA GARCIA DE AZEVEDO, matrícula nº 1920, do Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Material, símbolo CC-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de agosto de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 201 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCELO SERRANO PEIXOTO para exercer o Cargo de Confiança de Chefe do Serviço de Material, símbolo CC-04, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de agosto de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

PORTARIA PR-Nº 202 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MAURICIO RODRIGUES SAPORITO para exercer o cargo de Confiança de Agente de Certificação, símbolo CC-12, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 14 de agosto de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

Id: 2200857

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/08/2019
PÁGINA 05 - 1ª COLUNA

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PR Nº 196 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Onde se lê: Art. 1º - Designar ... LUAN AZEVEDO COSTA SOARES, Assessor Especial, matr. 1904....
Leia-se: Art. 1º - Designar ... LUAN AZEREDO COSTA SOARES, Assessor Especial, matr. 1904.....

Id: 2200915

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 12/08/2019

PROC. Nº E-12/21182/2/19 - THALES RODRIGUES AZEVEDO - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 292.350-6 - AUTORIZO a contagem em dobro de 30 (trinta) dias de férias não gozadas, para fins do aposentadoria, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso VIII, do Decreto nº 2479/79, correspondente ao exercício 1992, totalizando 60 dias de efetivo exercício.

Id: 2200667

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/08/2019

DESIGNA MARIO SERGIO RUIZ MARTINS, Analista de Qualidade D, como Presidente, JEAN CARLOS RANGEL PESSENTI, Agente de Saneamento I, RENATO CABRAL DE SIQUEIRA, Agente de Saneamento F, EDSON CLAUDIO DA SILVA DIAS, Agente de Saneamento F, ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade D, PAULO GOMES DO COUO, Agente de Saneamento I, JOÃO RICARDO CONSTANCIO, Técnico Laboratório IV, DIANA

EMPRESA	CONTRATO	PROCESSO Nº	PORTARIA SUPAFI Nº
P&P TURISMO LTDA - ME	022/2017	E-04/056/133/217	051/2017

Art. 2º - Substituir a servidora ANA PAULA DA COSTA TAVARES, ID Funcional 4318474-0, pelo servidor JOSÉ ROBERTO GOMES, ID Funcional 4318470-7, como substituto na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato instituída pela Portaria DGAF nº 1776/2019.

Art. 3º - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que mencionam passa a ser ANDRESSA SALES DE CARVALHO, ID Funcional 5016093-1, ANA PAULA DA COSTA TAVARES, ID Funcional 4318474-0 e JHONI MATEUS TORRES DA SILVA, ID Funcional 5008160-8 e como substitutos os servidores JOSÉ ROBERTO GOMES, ID Funcional 4318470-7, BRUNO DA SILVA VALVERDE,

GUÉDES FERREIRA, Técnico Laboratório III, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, COSME CESAR PANIZZI, Agente de Saneamento D, LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO, Analista de Qualidade C, FERNANDO AUGUSTO DE ABRUJ ARRUDA, Agente de Saneamento I, ALVARO SILVA ANDRADE, Agente de Saneamento I, REGIVALDO RAMOS, Analista Qualidade C, GIOVANI CARDOSO DE FREITAS, Agente de Saneamento I, ANDERSON VIEIRA MANSUR, Agente de Saneamento H, CLEINA RODRIGUES FAGUNDES, Agente de Saneamento D, CLAUDILEI FELISBERTO FAGUNDES, Técnico de Saneamento II, CARLOS LUIZ CALDAS, Agente de Saneamento F, RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico Contabilidade II, NEIDE CLAUDINO ARAUJO, Agente Administrativo F, JOSE LIMA NETO, Agente Administrativo F, MANOEL FERREIRA FELIX, Técnico de Laboratório III, JOSE VALTER DE LIMA, Agente de Saneamento I, FIDELIS MENEZES CONTILHO, Agente de Saneamento H, JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, como membros titulares e NIVALDO DA SILVA PORTO, Agente Administrativo F, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS, de que trata o Processo nº E-07/100.346/2018. Ordem de Serviço P/FIS Nº 25.996-00/2019.

Id: 2200704

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/08/2019

DESIGNA SERGIO CLAUDIO COINAGO MARQUES, Analista de Qualidade D, como presidente, ADAILTON ORCAI FALHO, Agente de Saneamento I e AMAURY CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR, Agente de Saneamento I, como membros titulares e THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade D, como membro suplente. Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II e ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS, de que trata o Processo nº E-07/100.346/2018. Ordem de Serviço P/FIS Nº 25.996-00/2019.

Id: 2200706

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/08/2019

PROCESSO Nº E-07/100.257/2018 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 303/2019 - ADPR-30, realizado em 21/02/2019.

Id: 2200703

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 12/08/2019

PROCESSO Nº E-07/100.346/2018 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 316/2019 - ADPR-30, realizado em 19/07/2019.

Id: 2200705

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1808 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS MENCIONADAS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias DGAF nºs 1806 e 1807, de 06 e 07 de agosto de 2019, publicadas no D.O. de 09 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2200748

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1809 DE 13 DE AGOSTO DE 2019

SUBSTITUI MEMBROS E SUBSTITUTO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir as servidoras ARLIENE DE SOUZA PAULA, ID Funcional 3295124-8 e TÂMARA CRISTINA DA SILVA, ID Funcional 4318471-5, pelas servidoras ANDRESSA SALES DE CARVALHO, ID Funcional 5016093-1 e ANA PAULA DA COSTA TAVARES, ID Funcional 4318474-0, na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, instituída pela Portaria mencionada no quadro abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2200749

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTARIA DGAF Nº 1810 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA MENCIONADA.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria DGAF nº 1802, de 25 de julho de 2019, publicada no D.O. de 31 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES

Diretora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2200750

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 13/08/2019

DESLOCA, a partir 22.05.2019, os servidores, abaixo relacionados, para a Coordenadoria de Cobrança, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para prestar assessoramento àquela Coordenadoria. Processo nº E-04/204/16/16/2019.

NOME
PEDRO GUSTAVO FONTES NEGRILLO
BEATRIZ HELENA LIMA
CARLOS AVELINO DA COSTA TEIXEIRA
ALYCIA MASCARENHAS CORREIA
VANESSA NASCIMENTO DE LIMA
YAGO DE ASSIS SILVA AMARAL
DJAIR OLIVEIRA DA SILVA
MARCUS VINICIUS MOTTA DA SILVA
LUIZ CARLOS DE ABRUJ REIS
RENATA CHAGAS NUNES COSTA
JEFFERSON DOUGLAS PEREIRA DO NASCIMENTO
JANAINA DE SOUZA GONÇALVES
CARLOS ALBERTO GOMES DOS SANTOS
MONICA LOBO ESTEVES
DOUGLAS NOGUEIRA MISETTI
PRISCILA KARRER FIGUEIREDO DA SILVA
KAIZE AUGUSTA RIBEIRO DE TOLEDO
LUCIANA RODRIGUES SANTOS FREITAS
MARIO SERGIO EUGENIO MENDES
MARCIO LUIS BARBOSA MACHADO
SUELI OLIVEIRA
AUGUSTO CÉSAR NEVES FIGUEIREDO
NELSON ANTUNES DE FARIAS JUNIOR
EDUARDO DUTEL HILARIO
ELIZABETH RIBEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA
SUZETE MIRANDA DE FREITAS
CLÁUDIO JOSÉ SANTIAGO VEGA DE MOURA
ALINE RIBEIRO MOREIRA

Id: 2200699

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO

Pauta de julgamento para a Sessão Ordinária do Dia 21 de agosto de 2019, às 14h30min.

Recurso nº 38.649 - Processo nº E-04/050.202/2009 - Recorrente: IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 66.737 - Processo nº E-04/040/16/16/2015 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 69.169 - Processo nº E-04/036/385/2013 - Recorrentes: FAZENDA ESTADUAL e TNL PCS S/A. - Recorridas: TNL PCS S/A e FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 70.868 - Processo nº E-04/033/385/2017 - Recorrente: CELMA DOS SANTOS. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

Recurso nº 70.883 - Processo nº E-04/034/384/2017 - Recorrente: J ARAUJO DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdelko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Id: 2200717

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Pauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2019, às 14h30min

Recurso nº 73.881/RO - Processo nº E-04/034/105782/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 74.090/RO - Processo nº E-04/046/100.709/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SUPER MIERCA-DO REAL DE EDEN LTDA. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Id: 2200674

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
DE 29.08.2019

PROCESSO Nº E-14/001.017601/2017 - Confidencial - (...) instauro, na forma dos artigos 6º, XVII, e 114 da Lei Complementar nº 15/90, Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de eventual violação aos deveres funcionais previstos no artigo 38, caput, e §1º, IX, e do art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 15/90, conforme relatado na Promoção da Corregedoria, e por aqueles conexos que emergirem do decorrer do feito.

Id: 2265921

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 03.09.2019

PROC. Nº SEI-14/001.022437/2019 - RATIFICO a inexistência de filiação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - AJUFERS, no valor de R\$ 4.778,54 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2265511

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E TREINAMENTO PROFISSIONALDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 05.09.2019.

PROC. Nº E-14/001.043392/2017 - ANA AMALIA SANTOS DE ALMEIDA - DATA: 29.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.002282/2019 - DEBORAH DE ALCANTARA BAS- TOS - DATA: 21.09.2019.

PROC. Nº E-14/001.117263/2018 - ISABELA MARQUES REGO - DA- TA: 19.03.2018.

PROC. Nº E-14/001.013892/2018 - MARIANE NETO VELOZO - DATA: 01.09.2019.

PROC. Nº E-14/001.047665/2017 - MICHELLE TRINDADE MACHADO - DATA: 15.05.2019.

DEFIRO O PEDIDO DE READMISSÃO AO ESTÁGIO A CONTAR DA DATA ASSINALADA.

PROC. Nº E-14/001.119622/2018 - FREDERICO ARMANDO EG- GENSTEIN JUNIOR - DATA: 21.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.011004/2018 - GRAZIELI OLIVEIRA DANTAS - DATA: 27.08.2019.

DEFIRO OS PEDIDOS DE INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.047611/2017 - ANDRE LUIZ ROSA DA SILVA - DATA: 30.07.2019.

PROC. Nº E-14/001.002225/2019 - MARIANA GOULART VIEIRA DA CRUZ - DATA: 31.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.002234/2019 - TATIANA TORRES BRAGA - DA- TA: 30.06.2019.

DEFIRO OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.034526/2019 - GABRIEL ANTUNES PINHEIRO - DATA: 22.08.2019. DESLIGUE-SE, por descumprimento do regulamen- to, a contar da data assinalada.

PROC. Nº E-14/001.033936/2017 - ANA CAROLINA DE SOUZA BEK - DATA: 29.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.041305/2017 - WAGNER PEREIRA DOS SANTOS - DATA: 25.08.2019.

DECLARO DESLIGADO DO ESTÁGIO, POR CONCLUSÃO DO PE- RIODO, A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.004369/2018 - ALESSANDRA BERTO FERREIRA DA SILVA - DATA: 21.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.011584/2019 - ANA CAROLINA SOUZA DE OLIVEIRA CANTO - DATA: 21.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.010922/2018 - ANA PAULA DE SOUZA LOU- RENÇO - DATA: 20.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.013872/2018 - ANNA BEATRIZ OLIVEIRA CASAL TEIXEIRA - DATA: 13.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.031297/2019 - BERNARDO TENDLER LEIBEL BACELLAR - DATA: 19.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114582/2018 - BARBARA TORRES BRANDAO - DATA: 15.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114534/2018 - DARLFA NUNES SOUZA - DATA: 22.08.2018.

PROC. Nº E-14/001.029973/2019 - ERIC DE ALMEIDA ALVARENGA - DATA: 16.07.2019.

PROC. Nº E-14/001.002221/2019 - LUIZA MOTA LIMA VALLE - DATA: 20.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.040520/2019 - MANUELLA SUITA DUTRA LEITE - DATA: 21.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.010990/2018 - MARCELLE CAMARGO DA COS- TA - DATA: 20.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004371/2018 - MARIA VICTORIA AVELINO SIL- VEIRA - DATA: 23.07.2019.

PROC. Nº E-14/001.056024/2017 - MICHELE TRIGUEIROS VALENTE - DATA: 13.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.040536/2019 - PRISCILA COSTA DE ALMEIDA - DATA: 22.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.005742/2019 - RENATA RIBEIRO DA COSTA: 01.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.010997/2018 - RICARDO AUGUSTO DE SANTA- NA CARDOSO - DATA: 23.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.005743/2019 - TARSILA MASSENA CONDURU BARCELLOS - DATA: 30.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.005744/2019 - THAIS FONTANA LIMA DE AL- MEIDA - DATA: 19.08.2019.

DEFIRO OS PEDIDOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

PROC. Nº E-14/001.004278/2018 - ALEXANDRA BARRIOS CHIPOLE- CHI MARINHO - DATA: 31.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.013895/2018 - AMANDA COSTA CENTENO - DATA: 23.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114081/2018 - BRENO ROSALEM SILVA - DATA: 26.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.061873/2017 - JHESSINY OLIVEIRA DA SILVA MATTOS - DATA: 22.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.059083/2017 - JULIA CHAVES DE ALMEIDA - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004416/2018 - JULIA TUPYNAMBA DUARTE - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114082/2018 - LEANDRO PINTO MARQUES - DATA: 26.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004372/2018 - LUISA CABRAL CARVALHO - DA- TA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.122506/2018 - MARCELA PEREIRA DE LIMA - DATA: 31.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.129265/2018 - MARINA DE ARAUJO MACHADO - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.116994/2018 - MATEUS SALOMAO RODRI- GUES - DATA: 23.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.047650/2017 - MATTHEUS HOYASHI - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114547/2018 - MIRIAM TAVARES DE SÁ - DATA: 28.08.2018.

PROC. Nº E-14/001.010968/2018 - NATASHA AFONSO COIMBRA - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114513/2018 - NATHASHA VERCESI COELHO DE GUSMAO - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004374/2018 - PHILIPPE HONORATO RODRI- GUES DA SILVA - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.011586/2019 - RAFAEL DA ROCHA LUIZ DA SILVA - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.112213/2018 - RAFAELA CARVALHO DE CAS- TRO - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.047680/2017 - RAYANE FONTES GUIMARAES - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.012634/2018 - RENAN DIAS DE AZEREDO - DA- TA: 24.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114581/2018 - TATIANA NOGUEIRA PEREIRA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004341/2018 - THIAGO QUINTAO FALCAO - DA- TA: 27.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.004263/2018 - VICTORIA RAMOS LOVISOLO - DATA: 28.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.007578/2018 - VIVIANE PAPAIZAN DE OLIVEIRA E SILVA - DATA: 22.08.2019.

PROC. Nº E-14/001.114539/2018 - YNGRID PEREIRA MAGALHÃES - DATA: 10.08.2019.

DESLIGUEM-SE, EM VIRTUDE DA CONCLUSÃO DO CURSO, A CONTAR DAS DATAS ASSINALADAS.

Id: 2205891

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PUBLICA

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA PGE/ESAP Nº 08 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

cria o FORUM PERMANENTE DE DIREITO E TECNOLOGIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para, na forma do inciso XIV do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1990, propor ao Governador, aos órgãos da Administração Pública direta e às entidades da Administração Pública indireta, medidas de caráter jurídico que visem a aperfeiçoar as práticas administrativas;

- as inovações tecnológicas e seus impactos nos mais variados ramos do Direito e da Advocacia Pública têm ganhado cada vez mais importância no cenário nacional;

- a necessidade de capacitação e de reflexão sobre tais inovações, como forma de incremento da eficiência da Administração Pública e da Procuradoria Geral do Estado;

- os termos do Decreto Estadual nº 21.037, de 05 de dezembro de 1994, que criou a Escola Superior de Advocacia Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Fórum Permanente de Direito e Tecnologia da Escola Superior de Advocacia Pública do Estado da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, como plataforma institucional para a realização de capacitação e treinamento dos integrantes do Sistema Jurídico Estadual.

Art. 2º - O Fórum tem como objetivo fomentar a capacitação de agentes internos e externos da PGE, por meio da promoção de palestras, treinamentos, cursos, grupos de trabalho e quaisquer outras iniciativas que tenham por finalidade a discussão dos impactos da tecnologia no Direito e na Administração Pública.

Art. 3º - O Fórum será presidido pelo Procurador do Estado MARCO ANTONIO RODRIGUES, e contará com a participação dos seguintes membros:

- I - SERGIO LUIZ BARBOSA NEVES;
- II - TATIANA ESTEVES NATAL;
- III - FLAVIO GUIMARAES LAURIA;
- IV - RODRIGO BORGES VALADAO;
- V - GABRIEL PACHECO AVILA;
- VI - PABLO CORTES;
- VII - BRUNO LIMA FEIGELSON;
- VIII - RICARDO DALMAZO MARQUES.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019
RODRIGO BORGES VALADÃO
Diretor-Geral da ESAP

Id: 2205844

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2016. PARTES: DETRAN/RJ e COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: Prorrogar o contrato por 02 (dois) meses. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 265.570,38 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta reais e trinta e oito centavos). NOTA DE EMPENHO: 2019NE01383. GESTOR: Diego Campos Assad das Neves, ID Funcional nº 5028499-1. DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/061/4814/2015. *Omitido no D.O. de 05/08/2019.

Id: 2206012

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar no Portal www.compras.gov.br a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/061/2712/2018 - PE 023/19.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de Leitor de Código de Barras, para a Diretoria e os postos de Identificação Civil do DETRAN-RJ.

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 20.536,00 (vinte mil quinhentos e trinta e seis reais).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2019, às 10h00min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/09/2019, às 10h05min.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 19/09/2019, às 10h30min.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br e no Portal de Licitações do DETRAN/RJ, na página www.detrans.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2019 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas, nº 817/19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2206081

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5268, de 08 de janeiro de 2018, e no CONTRATO DE GESTÃO Nº 07707, que regulamentam o programa de avaliações de desempenho do DETRAN/RJ, torna público que o resultado das Avaliações Individuais e os percentuais alcançados pelos indicadores da Avaliação Institucional, referentes ao ciclo 2019/1, encontram-se disponibilizados para consulta na intranet através do Sistema de Avaliação Individual.

Id: 2206014

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 0007/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança e a Empresa TALK TELECOM COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva desse sistema.

PRAZO: 130 (cento e oitenta) dias.

VIGOR: Pagamento de outorga para o Estado conforme cláusula oitava do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-12/207/2928/2019.

Id: 2206264

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 102/2019 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DF TECNICO-CIENTIFICA LTDA - EPP.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE 24 KITS PARA ANÁLISE DE TOXINAS".

PRazo: 270 (duzentos e setenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 38.148,00 (trinta e oito mil cento e quarenta e oito reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.346/2018 (Pregão Eletrônico nº 316/2019 - ADPR-30).

Id: 2206093

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: ADITIVO Nº 02 ao CONTRATO Nº 091/2018 (DF).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: Acréscimo quantitativo nas quantidades totais do produto químico contratado.

PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.

VALOR: R\$ 834.750,00 (oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2019.

FUNDAMENTO: Processo Nº E-07/100.419/2017 (Pregão Eletrônico nº 324/2018).

Id: 2206266

Secretaria de Estado de
Governança e Relações InstitucionaisSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais e a empresa VELOZ TRANSPORTE LTDA.

OBJETO: Alteração para acréscimo quantitativo do objeto ao Contrato nº 011/2018, relativo à prestação de serviços de locação e manutenção, tendo aditado para o quantitativo de 10 (dez) veículos automotores tipo hatch e 04(quatro) veículos automotores tipo van, sem fornecimento de combustível e sem fornecimento de motorista, para atender as demandas da Operação Lapa Presente.

PRAZO: 09 (nove) meses, a contar de 06/09/2019 a 19/06/2020.

VALOR DO TERMO: R\$ 150.089,19 (cento e cinquenta mil oitenta e nove reais e dezenove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2019.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº E-15/001/179/2018

Id: 2206048

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Working Plus Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Alteração para acréscimo de quantitativo do Contrato nº16/2016, relativo à prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de 20(vinte) computadores desktop e 08(oito) computadores notebook.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.440,67 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2019, a contar a partir do dia 06/09/2019 a 31/12/2019.

FUNDAMENTO: Art. 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSOS NºS E-23/001/729/2016 e E-15-001/464/2017.

Id: 2206208